CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 13/09/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 3.598, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece prioridade na vacinação das pessoas com deficiência e inclusas nos grupos de risco que menciona, para a vacinação contra o Covid-19, no âmbito do município de Paracatu-MG e dá outras providências.

O Povo do Municio de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade na Vacinação do Município de Paracatu, as pessoas com deficiência definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2018 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as pessoas inclusas no grupo de risco que menciona.

§1º. Considera pessoas com deficiência a pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º. São consideradas pessoas inclusas no grupo de risco portadores de doença de Cardiopatias congênitas no adulto, Próteses Valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças Cerebrovascular, doença renal crônica, Imunossuprimidos, Cardiopatia Hipertensiva, Síndrome Coronarianas, Miocardiopatias e Pericardiopatias, doenças da Aorta dos grandes vasos e Fístulas Arteriovenosa, Arritmia cardíacas, Hipertensão Arterial estágio 3, Hipertensão Arterial estágio 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade, Insuficiência cardíaca, Cor Pulmonar e Hipertensão Pulmonar, Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial resistente, Anemia Falciforme, Obesidade Mórbida, Síndrome de Down, Cirrose Hepática.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde proceder a inclusão no rol de prioritários do programa de vacinação das pessoas com deficiência e inclusas no grupo de risco que menciona, e estabelecer as diretrizes e planejamento de distribuição dos imunizantes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 8 de setembro de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 09/09/21 conforme o art. 108 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 08/09/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021